



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

Estado de São Paulo



AUTÓGRAFO Nº 1219/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 22/2023-L

“Institui a Semana Municipal da Cultura e Valorização das Tradições Nordestinas, no calendário oficial do Município de Araçariguama e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituída a “SEMANA MUNICIPAL DA CULTURA E VALORIZAÇÃO DAS TRADIÇÕES NORDESTINAS” no calendário oficial do município de Araçariguama, sem prejuízo de demais comemorações e homenagens relacionadas à comunidade nordestina.

Art. 2º A “SEMANA MUNICIPAL DA CULTURA E VALORIZAÇÃO DAS TRADIÇÕES NORDESTINAS” será promovida e incentivada sempre no mês de maio de cada ano, mês comemorativo do aniversário de Emancipação Político Administrativo do Município.

§ único: A Prefeitura Municipal por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Educação, em parceria com associações, entidades representativas e ou entidades privadas, promoverá e incentivará a “SEMANA MUNICIPAL DA CULTURA E VALORIZAÇÃO DAS TRADIÇÕES NORDESTINAS” de acordo com os seguintes critérios de execução:

- I- Construir diretrizes e promover na sociedade o respeito à cultura e à comunidade nordestina e a valorização de suas tradições, permitindo-se assim a plena e igualitária inserção na vida sócio-econômica e cultural do Município;
- II- Garantir plena integração da comunidade nordestina aos programas municipais;
- III- Desenvolver estudos, debates e pesquisas relacionadas à comunidade, cultura e tradições nordestinas;
- IV- Promover a cultura e tradições nordestinas através de eventos artísticos, culturais e gastronômicos;
- V- Promover a valorização da comunidade nordestina através de homenagens prestadas a personalidades nordestinas de destaque no âmbito municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA Estado de São Paulo

- VI- Promover a informação sobre a importância e participação de inúmeras personalidades e autoridades nordestinas na construção e crescimento de nosso país, bem como, nosso município;
- VII- Combater incondicionalmente, através de campanhas de educação e conscientização, qualquer tipo de preconceito ou xenofobia relacionada à comunidade, cultura e tradições nordestinas ou qualquer um de seus membros.

Art. 3º A Prefeitura Municipal por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, bem como, em parceria com entidades privadas, associações ou entidades representativas, em conjunto ou separadamente, poderão realizar oficinas sobre cultura e folclore nordestino.

§ único: As festividades, necessariamente, serão realizadas em espaço de domínio público, Casa de Cultura e outros, podendo, entretanto, firmar parcerias com pessoas jurídicas de direito privado que atuem em prol da causa e do interesse da população nordestina, cedendo seus espaços.

Art. 4º Para efeito do disposto no art. 2º, § único, inciso V, fica instituída a medalha comemorativa “Severino Alves Filho – Paraíba”.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário e/ou Parcerias Público Privadas.

Art.6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Araçariguama, 29 de novembro de 2023.

**Dr. Marco Dal Bello
Presidente**